

Deliberação p. p. de de
aprov. o p. de acordo
entre o IDJ e o C.A.T. 18 nov 02

à Câmara
18 nov 02

ACORDO ENTRE O INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

A Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, encerra o regime jurídico que preside à intervenção das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, adiante designadas CPCJ, no âmbito da promoção dos direitos e da protecção das crianças e jovens em perigo.

O n.º 1 do artigo 14.º do referido diploma dispõe que as instalações e os meios materiais de apoio necessários ao funcionamento das CPCJ são assegurados pelo Município, podendo ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços do Estado representados na Comissão nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco.

O Protocolo celebrado entre o Governo, pelos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, no passado dia 10 de Janeiro, estabelece na alínea b) do n.º 2, que os encargos com o apoio logístico às CPCJ, da responsabilidade dos Municípios, podem ser objecto de contratualização.

Com a concordância da Associação Nacional de Municípios Portugueses, através de deliberação aprovada pelo seu Conselho Directivo, em 7 de Maio de 2001, o Governo determinou que a concretização dos protocolos de cooperação com os Municípios assenta no critério único que toma por referência a população residente com menos de 15 anos (cfr. Despacho Conjunto m.º 562/2001).

No cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro e do Despacho Conjunto n.º 562/2001, o Instituto para o Desenvolvimento Social, representado pelo Presidente do Conselho Directivo Dr. Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho e pela Vogal Dr.ª Rosa Maria Clemente Risques Correia da Silva e o Município de Ílhavo, representado pelo Presidente da Câmara, Eng. José Agostinho

Ribau Esteves, celebram entre si o Protocolo de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

O presente Protocolo determina os termos em que o Ministério do Trabalho e da Solidariedade, através do Instituto para o Desenvolvimento Social, comparticipa com o Município de Ílhavo no apoio logístico necessário ao funcionamento da respectiva CPCJ reorganizada pela Portaria nº.1226-FH/2002, de 30 de Dezembro, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal de Ílhavo.

CLÁUSULA II

1. Considerando que a população com menos de 15 anos residente no concelho de Ílhavo é de 6360 habitantes, o Instituto para o Desenvolvimento Social comparticipa no apoio logístico necessário ao funcionamento da CPCJ através da transferência para o Município de Ílhavo de uma verba mensal no valor de 1496.39 € (mil quatrocentos e noventa e seis euros e trinta e nove cêntimos).
2. Ao valor referido no número anterior acresce a comparticipação relativa aos encargos com o apoio de pessoal administrativo, calculada nos termos do n.º2 da Cláusula IV, do presente Protocolo.

CLÁUSULA III

A transferência mensal das verbas na Cláusula II para o Município de Ílhavo, é efectuada anualmente.

CLÁUSULA IV

1. O apoio logístico, da responsabilidade da Câmara Municipal de Ílhavo, traduz-se:

- a) Na disponibilidade de instalações;
 - b) Mobiliário, telefone, fax, fotocopiadora, computador, impressora;
 - c) Água, electricidade, despesas de telefone e fax;
 - d) Material de escritório;
 - e) Combustível para a viatura;
 - f) Cedência de funcionário administrativo.
2. A comparticipação nos encargos com o funcionário que presta o apoio administrativo obedece ao critério único que toma por referência o número de crianças e jovens acompanhados pela CPCJ no período de um ano, conforme definido no Protocolo Adicional celebrado em 18 de Janeiro de 2002.
- E assim, considerando que o número de crianças/jovens acompanhadas pela CPCJ do concelho de Ílhavo, no ano 2001 se situa num valor inferior a 80, o Instituto para o Desenvolvimento Social comparticipa nos encargos com o pessoal administrativo necessário ao funcionamento da CPCJ através da transferência para o Município de Ílhavo de uma verba mensal no valor de 93.91 € (noventa e três euros e noventa e um cêntimos).

CLÁUSULA V

O presente Protocolo vigora pelo prazo de 1 ano, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, podendo ser denunciados por qualquer das partes com a antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA VI

1. O presente Protocolo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da sua assinatura, reportando os seus efeitos a 10 de Janeiro de 2001, relativamente à comparticipação prevista no Despacho Conjunto nº.562/2001 .

2. A atribuição do montante previsto no Protocolo Adicional, celebrado em 18 de Janeiro de 2002, produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA VII

Semestralmente, o Município de Ílhavo deverá articular com a CPCJ do Concelho a fim de, conjuntamente, analisarem as necessidades inerentes ao apoio logístico da mesma.

Lisboa,

Pelo Instituto para o Desenvolvimento Social

Pelo Município
